



um toque do jurídico

REFORMA TRIBUTÁRIA – ATUALIZAÇÃO

Implementação e Novidades para Bares e Restaurantes

Em janeiro de 2025, foi sancionada a Lei Complementar 214/2025, que regulamentou a Reforma Tributária trazida pela Emenda Constitucional 132/2023. Em janeiro de 2026, o Brasil iniciou oficialmente a fase de testes do novo sistema tributário, com a publicação da Lei Complementar 227/2026, que instituiu o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e trouxe ajustes importantes à regulamentação.

O Novo Sistema Tributário

A reforma substitui cinco tributos por um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual:

- **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** – federal, unifica PIS, Cofins e IPI
- **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** – estadual/municipal, unifica ICMS e ISS
- **Imposto Seletivo (IS)** – sobre produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente

O grande avanço é o fim da

cumulatividade (cobrança em cascata), uma conquista fundamental obtida através do trabalho de convencimento dos parlamentares para inclusão dos benefícios ao nosso setor.

Cronograma de Implementação

- 2026 – Fase de testes com alíquota de 1% (0,9% CBS + 0,1% IBS). Empresas do Simples Nacional não participam desta fase. Não há cobrança efetiva, mas as notas fiscais já devem destacar os novos tributos. Período de adaptação com tolerância para erros de boa-fé.

Toque Contábil: mesmo sendo fase de testes, recomenda-se parametrizar corretamente o destaque de CBS/IBS e registrar os valores de forma segregada (contas de controle), permitindo conciliações, auditoria interna e preparação para a cobrança efetiva a partir de 2027.

- 2027 – Início da cobrança da CBS (federal)

- 2029 – Início da cobrança do IBS (estadual/municipal)
- 2027 a 2032 – Transição gradual, com aumento progressivo das novas alíquotas e redução dos tributos atuais
- 2033 – Sistema totalmente implementado

Novidade 2026: Comitê Gestor do IBS (CGIBS)

A Lei Complementar 227/2026 criou o Comitê Gestor do IBS, órgão com independência técnica, administrativa e financeira, responsável por:

- Administrar o IBS de forma integrada entre União, Estados e Municípios
- Editar regulamento único e uniformizar a interpretação da legislação
- Arrecadar e distribuir os recursos entre os entes federativos
- Coordenar a fiscalização e decidir sobre o contencioso administrativo

Esta é uma conquista histórica: pela primeira vez, haverá

REFORMA TRIBUTÁRIA – ATUALIZAÇÃO

Implementação e Novidades para Bares e Restaurantes

integração total entre municípios, estados e União na gestão tributária.

Regime Específico para Bares e Restaurantes

Nosso setor (bares, restaurantes, lanchonetes, hotelaria e demais estabelecimentos de hospedagem) possui tratamento especial conforme os artigos 273 a 283 da LC 214/2025:

Redução de 40% nas Alíquotas

As alíquotas do IBS e da CBS para operações de fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas preparadas no estabelecimento terão redução de 40%.

- Alíquota padrão estimada do IVA (IBS + CBS): 28%
- Alíquota efetiva para bares e restaurantes: 16,8% (com a redução de 40%)

ATENÇÃO: Bebidas alcoólicas NÃO têm direito à redução e estão sujeitas ao Imposto Seletivo (IS), resultando em tributação mais elevada.

Toque Contábil: segregar no cadastro e nos relatórios gerenciais (alcoólicas x não alcoólicas) para facilitar a correta tributação, formação de preço e mitigação de risco durante a transição.

Exclusões da Base de Cálculo

NÃO integram a base de cálculo do IBS e da CBS:

- Gorjetas até o limite de 15% do valor da operação, desde que repassadas integralmente aos empregados
- Taxas de entrega cobradas pelos serviços de delivery
- Valores retidos por plataformas digitais (iFood, Rappi, Uber Eats etc.) na intermediação de pedidos

Importante: Sem Direito a Crédito para Adquirentes

Os adquirentes de alimentos e bebidas fornecidos por bares e restaurantes **NÃO poderão se apropriar de créditos tributários**, mesmo sendo contribuintes regulares do IBS e CBS.

Esta regra foi estabelecida

porque o benefício fiscal já está na redução de 40% da alíquota, tornando o regime vantajoso principalmente para operações B2C (vendas diretas ao consumidor final).

Hotelaria

Definição Ampliada de Serviços de Hotelaria

A legislação considera como serviço de hotelaria:

- Fornecimento de alojamento temporário em unidades de uso exclusivo dos hóspedes
- Outros serviços incluídos no valor cobrado pela hospedagem
- Estabelecimentos destinados à hospedagem
- Imóveis residenciais mobiliados (mesmo que não sejam de uso exclusivo dos hóspedes)
- Não descaracteriza serviço de hotelaria a divisão do empreendimento em unidades hoteleiras (atribuição de natureza jurídica



um toque do jurídico

REFORMA TRIBUTÁRIA – ATUALIZAÇÃO

Implementação e Novidades para Bares e Restaurantes

autônoma às unidades habitacionais que o compõem, sob titularidade de diversas pessoas, desde que sua destinação seja exclusivamente de hospedagem).

Base de Cálculo do IBS e da CBS

- Valor da operação com serviços de hotelaria, observará as mesmas regras relativas ao regime específico de bares e restaurantes
- Alíquota reduzida em 40%
- Permitida a apropriação e utilização de créditos do IBS e de CBS nas aquisições de bens e serviços pelos fornecedores de serviço de hotelaria
- Vedada a apropriação pelos adquirentes.

Outras Mudanças Importantes da Reforma

- **Fim da cumulatividade tributária** – acabou a cobrança em cascata que onerava toda a cadeia produtiva

• **Alíquota zero para produtos da cesta básica** nacional de alimentos

• **Cashback automático** para famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico (água, energia, gás, esgoto e internet)

• **Isenções e reduções** para Educação, Saúde, Cultura e outros setores essenciais

• **Regime especial para nanoempreendedores** (faturamento anual até R\$ 40,5 mil)

• **Split payment** – sistema em que o tributo é separado automaticamente no momento da transação, garantindo arrecadação imediata

Toque Contábil: Ponto de atenção (financeiro/contábil): o split payment altera o fluxo de caixa, pois o tributo pode ser separado no ato da transação. Recomenda-se revisar preços, margens e capital de giro, principalmente em operações com ticket médio baixo e alta rotatividade.

O Que Fazer em 2026?

Para empresas do Lucro Real e Lucro Presumido:

- **Adequar sistemas** de emissão de notas fiscais para destacar CBS e IBS (campos específicos já disponíveis)
- **Aplicar corretamente os códigos CST** (CST 200 para regime específico de bares e restaurantes, CST 000 para operações tributadas integralmente)
- **Separar produtos** que têm alíquota reduzida (alimentos e bebidas não alcoólicas preparados) daqueles que não têm (bebidas alcoólicas, produtos industrializados revendidos)
- **Treinar equipes** contábeis e financeiras no novo modelo
- **Aproveitar a tolerância** de 2026 para ajustar processos – erros de boa-fé não serão penalizados neste ano

Para empresas do Simples Nacional:

- **Acompanhar as mudanças** – embora não participem da



um toque do jurídico

REFORMA TRIBUTÁRIA – ATUALIZAÇÃO

Implementação e Novidades para Bares e Restaurantes

fase de testes em 2026, as empresas do Simples precisarão se adaptar a partir de 2027

- **Reavaliar o regime tributário** mais adequado considerando as novas regras
- **reparar-se** para ajustes operacionais que virão

Toque Contábil: Orientação estratégica – a partir de 2027, pode ser necessário reavaliar o regime (Simples x Presumido x Real) com simulações comparativas, pois a dinâmica de créditos e a competitividade B2B/B2C podem mudar no setor.

Vantagens para o Setor

- **Simplificação tributária** – fim da disputa entre ICMS e ISS, com regras unificadas em todo o país
- **Previsibilidade** – alíquotas claras e uniformes facilitam o planejamento
- **Redução efetiva de carga** – a alíquota de 16,8% com exclusões da base de cálculo pode ser mais vantajosa que

o sistema atual

- **Estímulo à formalização** – sistema mais simples e justo incentiva regularização
- **Competitividade** – mesmas regras para todos os estabelecimentos do setor em todo o Brasil

Desafios a Superar

- **Adaptação tecnológica** – investimento em sistemas e treinamento
- **Gestão do fluxo de caixa** – split payment separa o tributo no momento da venda
- **Bebidas alcoólicas** – tributação mais elevada com Imposto Seletivo pode exigir ajustes de preços
- **Período de transição** – gestão simultânea de dois regimes tributários até 2033.

Conclusão

A Reforma Tributária representa a maior transformação do sistema de impostos brasileiro em décadas. Para o setor de bares e restaurantes, as mudanças trazem

tanto oportunidades quanto desafios.

A redução de 40% nas alíquotas, as exclusões da base de cálculo e o fim da cumulatividade são conquistas importantes que podem melhorar a competitividade do setor. Por outro lado, a adaptação tecnológica e operacional exigirá planejamento e investimento.

O ano de 2026 é fundamental para testar os sistemas e processos. Aproveite este período de tolerância para adequar seu negócio às novas regras, contando com o apoio de profissionais especializados.

Toque Contábil – Checklist Operacional

- » Revisar parametrização fiscal do ERP/emissor para destaque de CBS/IBS em 2026.
- » Criar contas/centros de custo de controle para segregação dos valores destacados (CBS/IBS) durante os testes.
- » Segregar cadastro e



um toque do jurídico

REFORMA TRIBUTÁRIA – ATUALIZAÇÃO

Implementação e Novidades para Bares e Restaurantes

relatórios: alimentação/ bebidas não alcoólicas preparadas x alcoólicas.

- » Formalizar procedimento de controle de gorjetas (regras, evidências de repasse e conciliação com folha).
- » Simular impactos de split payment no caixa e rever políticas de preços/ margens. Política de early check-in/late check-out estabelecida
- » Planejar simulações de regime (Simples/Pre-sumido/Real) para 2027 com base no perfil do cliente (B2C x B2B).

Observação: recomenda-se acompanhar continuamente as Notas Técnicas da NF-e/ NFS-e ao longo de 2026, pois ajustes de layout, campos e validações podem ser atualizados durante a fase de testes.

Consultoria – MP Contábil – Jefferson Pimenta

Para informações mais detalhadas sobre a reforma tributária, acesse:

Fontes e Links Úteis:

www.planalto.gov.br (Lei Complementar 214/2025 e Lei Complementar 227/2026)

www.gov.br/fazenda (Portal da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda)

www.senado.leg.br (Notícias e acompanhamento legislativo)

www.nfe.fazenda.gov.br (Nota Técnica sobre adequações em documentos fiscais)

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos e reiteramos que este material tem caráter orientativo. Situações específicas devem ser analisadas individualmente.

Departamento Jurídico

Dra Marilene Leite
Coordenadora Jurídica